



Número: **0386792-13.2014.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **01/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.173.633,18**

Processo referência: **0386792-13.2014.8.13.0079**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONTEPE ENGENHARIA LTDA (AUTOR)	
	GUILHERME MORAES SILVA (ADVOGADO)
CONTEPE LTDA (AUTOR)	
	ROGÉRIO ANTUNES LAGE (ADVOGADO) GUILHERME MORAES SILVA (ADVOGADO) GISELA BATISTA DE QUEIROS MATTOSO (ADVOGADO) GERALDO DA SILVA VIEIRA (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) ANNA CAROLLINA ALVES DE BARROS BARCELOS (ADVOGADO) BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) WILLIAM BATISTA NESIO (ADVOGADO) MARCO TULIO BRANT SILVA (ADVOGADO) FRANCK ANTONIO DINIZ (ADVOGADO) LARISSA DE OLIVEIRA SANTIAGO ARAUJO (ADVOGADO) ARTHUR BERNARDES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) ALESSANDRA DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE MANSUR BRANDAO (ADVOGADO) RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) SANZYO ALVES AUGUSTO (ADVOGADO) FILIPY SALVADOR PEREIRA BICALHO (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUCIA COUTO AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL FREDERICO DE ANDRADE SOUSA (ADVOGADO) LUIS HENRIQUE MACHADO DE VASCONCELOS (ADVOGADO) LEONARDO DANGELO BELUCO (ADVOGADO) SARA MORENA LOBO JARDIM (ADVOGADO) SILVANA CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) ESDRAS BRUM ANDRADE REDUA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA
(ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9682687302	16/12/2022 19:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 0386792-13.2014.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: CONTEPE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Recuperandas **CONTEPE LTDA e CONTEPE ENGENHARIA LTDA..**

À f. 2.466 e seguintes dos autos originários, foi nomeada como Administradora Judicial da



presente Recuperação a “MVB Administração Judicial”.

Não obstante, conforme sabido, o Administrador Judicial é um auxiliar do Juízo no procedimento da recuperação, portanto, um agente de confiança do magistrado, que o ajudará na condução do processo.

Nesse sentido, vejamos os ensinamentos do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho:

"O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida" (Comentários à Lei de Falências, 11ª edição, RT, página 102)

Assim, o que se espera de profissionais que aceitam o encargo de auxiliar o juízo, é um grau de compromisso e dedicação, conduzindo, com a qualidade devida, o processo de recuperação judicial.

Logo, sendo o administrador um dos auxiliares do Juiz, pode ser nomeado, e também substituído, mediante critérios subjetivos do magistrado que configurem quebra da confiança, com a consequência lógica do afastamento do *múnus* conferido.

Compulsando os autos, diante dos últimos acontecimentos relatados e da ausência de manifestação pela AJ, verifica-se a ausência de sintonia necessária entre este Magistrado e a Administradora Judicial para alcançar a melhor condução do processo.



Diante do exposto, com fulcro na quebra de confiança entre o Juízo e a AJ, **SUBSTITUO** a MVB Administração Judicial pela Administradora Judicial **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (Rua Tomé de Souza, nº 830 - 4º andar - conj. 401/406 Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-136 - (31) 2555-3174 - inocenciodepaulaadogados.com.br), sob a responsabilidade da **Dra. Cristiene Julia Gomes Gonçalves de Paula – OAB/MG 85.002.**

Considerando a urgência de diversas questões trazidas aos autos, principalmente aquelas envolvendo conflito de bens com a Justiça do Trabalho, postergo a análise da fixação de eventual remuneração ainda devida a AJ substituída, bem como os demais pleitos pendentes de apreciação, até ulterior manifestação da Administradora Judicial nomeada neste ato.

Intime-se a Administradora Judicial nomeada para dizer se aceita o encargo e para prestar compromisso legal.

Intimar. Cumprir.

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO BRAGA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem



Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375

